

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 167/2024

Referenda a Portaria SGP 57/2024, que instituiu a Comissão de Monitoramento de Metas Finalísticas e Desempenho Processual (CMMFD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. (PROAD n. 6038/2024)

**PROAD n. 6038/2024**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região

**ASSUNTO:** Referendo da Portaria SGP N. 57/2024.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 11ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 5 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Jonas Ratier Moreno,

**CONSIDERANDO** o Provimento CNJ nº 49, de 18 de agosto de 2015, que institui e regulamenta o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário dos juízes e serventias judiciárias;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CNJ nº 141, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre o ciclo de gestão das Metas Nacionais do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CNJ nº 353, de 04 de dezembro de 2023, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar a atuação do grupo de trabalho que atua nas atividades do eixo produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da conformidade e tempestividade das informações processuais no Banco de Dados do Datajud;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a Portaria SGP N. 57/2024, convertida na presente resolução administrativa, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Monitoramento de Metas Finalísticas e Desempenho Processual - CMMFD, nos seguintes termos:

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art. 2º** Este ato normativo institui a Comissão de Monitoramento de Metas Finalísticas e Desempenho Processual (CMMFD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A CMMFD será composta pelos seguintes membros:

- I - Magistrado(a) gestor(a) de metas;
- II - Magistrado(a) indicado(a) pela Presidência;
- III - Gestor(a) da Secretaria-Geral da Presidência;
- IV - Gestor(a) da Secretaria-Geral Judiciária;
- V - Gestor(a) da Secretaria da Corregedoria;
- VI Gestor(a) da Secretaria do Processo Judicial Eletrônico;
- VII - Gestor(a) da Secretaria de Apoio à Execução e à Conciliação;

VIII - Gestor(a) da Divisão de Estatística e Pesquisas;

IX - Servidor(a) da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações indicado pela presidência;

X - Servidor(a) de Vara do Trabalho indicado pela presidência;

XI - Servidor(a) de Gabinete de Desembargador indicado pela presidência.

§ 1º O (a) Magistrado(a) gestor(a) de metas coordenará a comissão e terá como vice-coordenador o membro referenciado no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Os membros a que se referem o *caput* deste artigo e os demais indicados pela presidência serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Compete à CMMFD as seguintes atribuições:

I - Sugerir ações de gestão judiciária relacionadas ao cumprimento das metas finalísticas, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação;

II - Elaborar e monitorar plano de ação para alcance das metas nacionais finalísticas;

III - Monitorar as atividades necessárias para cumprimento dos itens do eixo produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade;

IV - Analisar a qualidade das informações de envio periódico dos metadados processuais;

V - Acompanhar o desempenho das variáveis processuais que integram o IPC-Jus;

VI - Identificar áreas com desempenho abaixo do esperado e propor ações corretivas; e

VII - Produzir análises focadas em indicadores de desempenho da área judiciária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

**Art. 5º** A Divisão de Estatística e Pesquisas realizará a gestão administrativa da CMMFD e cuidará dos

aspectos relativos à sua organização, transparência e comunicação.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** A CMMFD se reunirá ordinariamente uma vez por quadrimestre, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem a cada membro da comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

## **CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 7º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, os prazos fixados e o(s) destinatário(s) a quem serão informados os resultados; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas e as deliberações da CMMFD de interesse geral serão divulgadas na página eletrônica do TRT da 24ª Região.

## **CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO**

**Art. 8º** Para se instalar reunião da comissão, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente seu coordenador ou vice-coordenador.

**Art. 9º** As deliberações da comissão serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

**Parágrafo único.** Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

**Art. 10.** A critério do coordenador, as deliberações da comissão poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

**Parágrafo único.** Na hipótese mencionada no *caput* deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 8º deste ato normativo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A CMMFD manterá diálogo com outros colegiados, com a administração do tribunal e com demais partes interessadas.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador da CMMFD, submetendo-os, se necessário, à apreciação da presidência.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições contrárias a este ato normativo.

**Art. 14.** Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MARCELO BALSANELLI**  
**Desembargador Presidente**